

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

ACESSO À JUSTIÇA II

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

A174

Acesso à justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadora: Adriana Goulart de Sena Orsini – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-284-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Justiça. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

ACESSO À JUSTIÇA II

Apresentação

A presente obra é composta por artigos científicos de relevo, selecionados após rigorosa disputa e defendidos de forma brilhante no Grupo de Trabalho intitulado “Acesso à Justiça II”, durante o XXV Encontro Nacional do CONPEDI/UNICURITIBA, ocorrido entre 7 A 10 de dezembro de 2016, em Curitiba/PR sobre o tema “Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito”.

Nada mais oportuno, em contexto de indagação sobre o papel dos atores e das instituições no Estado Democrático de Direito, tratar do acesso à Justiça. Assim, é com especial satisfação que apresentamos à comunidade científica os artigos que compõem esta obra, estudos comprometidos com a defesa da fundamentalidade do acesso e da Justiça, e que trazem uma concepção ampliada e capilarizada do acesso, de forma solidária e democrática, atendendo a concepção da Justiça como valor.

Dentre os temas que compõem o presente trabalho, podemos destacar aqueles que se circunscrevem ao Código de Processo Civil - CPC de 2015, abordando suas reformas, a duração razoável do processo, a redefinição do ônus da prova, o sistema precedentalista, novos olhares sobre as serventias e o usucapião extrajudiciais, bem como a mediação nas formas intra e extrajudiciais.

Ao abarbar-se dos conteúdos contemporâneos contidos neste estudo, o leitor perceberá que o diálogo com outros saberes foi constante e extremamente rico: comunicação, sociologia, psicologia e educação foram alguns saberes abordados de forma criativa e pertinente, denotando a imprescindível interdisciplinariedade que deve permear textos de qualidade e atualidade e, reafirmando, de outro modo, a centralidade do debate sobre o acesso à justiça no Brasil.

Profa. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini - UFMG

UMA ANÁLISE NA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UM CAOS PROCESSUAL

AN ANALYSIS OF THE ENFORCEMENT OF CRIMINAL VARA RIO DE JANEIRO STATE : A CHAOS OF PROCEDURE

Iure Simiquel Brito ¹

Resumo

O presente trabalho teve como escopo analisar o processo de execução penal com ênfase no Estado do Rio de Janeiro. As reflexões sobre o tema justificam-se, tendo em vista a escassez de material sobre este assunto quão relevante para o direito e sociedade. O primeiro objetivo foi compreender a existência de apenas uma Vara de Execução para uma demanda processual que envolve todo o Estado, e a partir daí, dialogar entre o abstrato da legislação, num cotejo com a realidade vivenciada nesta seara processual. A metodologia utilizada foi observação participativa, com visita in loco na VEP do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Acesso a justiça, Processo de execução penal, Vara de execução penal

Abstract/Resumen/Résumé

This study was to analyze the scope of criminal enforcement process with emphasis on the State of Rio de Janeiro. The reflections on the subject are justified in view of the shortage of material on this subject how relevant to the law and society. The first objective was to understand the existence of only one execution stick for a procedural demand that involves the entire state, and from there, dialogue between the abstract legislation, in comparison with the reality experienced in this procedure harvest. The methodology used was participatory observation, with on-site visit in the VEP of Rio de Janeiro.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Process penal execution, Court of criminal enforcement

¹ Especialista em Direito Penal e Processo Penal e Mestre em Direitos Humanos. Professor de Direito Penal e IED na Unig - Campus V.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi escrito com ideia central de demonstrar a relevância de observar o processo penal de execução a partir de uma perspectiva diferente da que por vezes é apresentada em outros trabalhos, quando muitos têm uma concepção de processo penal, como sendo um instrumento que apenas regula os marcos responsáveis pela efetivação do direito positivado.

O interesse pela pesquisa em questão ocorreu quando este pesquisador teve a oportunidade de integrar e efetivar participação no Grupo de Pesquisa desenvolvido na Universidade Católica de Petrópolis, tendo como professores Klever Filpo e Barbara Luppeti, sempre com a participação de vários estudantes de graduação ou do próprio mestrado.

Uma das primeiras indagações foi sobre o porquê da existência de apenas uma Vara de Execução Penal que fica localizada na capital do Estado, quando em outros Estados da federação, Minas Gerais e Espírito Santo, por exemplo, possuem em cada comarca suas respectivas varas de execução penal, ou seja, cada município desses Estados têm uma vara de execução penal.

Neste grupo, várias discussões foram desencadeando em supostos problemas que ocorrem na prática forense, em qualquer área do direito, e que trouxe à baila a reflexão sobre o que realmente gostaria de desenvolver, no meu caso, especificamente o processo penal de execução.

O segundo ponto de que ponderação acerca do tema é se realmente o executado deste processo é visto apenas como um objeto que ficava à mercê do Estado, ou se é um sujeito de direitos, que tanto li no decorrer da pesquisa bibliográfica.

Este artigo surge de um trabalho elaborado cuja pesquisa inicial advém da bibliografia devidamente selecionada de autores renomados no tocante ao tema eleito, entretanto, o projeto teve como escopo uma pesquisa com observações exploratórias *in loco*, isto é, na Vara de Execução Penal do Rio de Janeiro,.

Na pesquisa de campo realizada, é relevante frisar que foram feitas algumas visitas ao fórum central do Rio de Janeiro, utilizando-se a técnica metodológica de

observações participativas diretamente na Vara de Execução Penal, local em que tramitam os processos de execução penal.

Alguns diálogos informais com personagens que trabalham na seara processual também foram feitos (e revelados ao longo do texto), os quais poderão ser objeto de comparação entre o que é desenvolvido na bibliografia sobre o tema e a realidade fática desta conturbada relação.

Acrescenta-se ainda como justificativa que a opção pela escolha do caso referente ao ano de 2014, além das observações participantes no ano de 2014 e 2015, tendo em vista se tratar de uma realidade recente, foi praticada como intenção de demonstrar, em tempos hodiernos, como funciona esta sistemática processual.

Mediante o exposto, o objetivo do trabalho foi estudar o processo penal de execução que, no Estado do Rio de Janeiro de início, por possuir apenas uma vara de execução penal, localizada na capital do Estado, com o propósito de constatar com a pesquisa desenvolvida se há ou não prejuízo ao executado, no caso processado nesta relação.

2. O PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.1 ESTRATÉGIA METODOLÓGICA DE PESQUISA

A concepção da presente pesquisa teve sua motivação pessoal quando da participação deste pesquisador no Grupo de Pesquisa desenvolvido na Universidade Católica de Petrópolis no segundo semestre do ano de 2014, tendo como professores de metodologia Klever Filpo e Barbara Luppeti, ressaltando que esse processo se deu no primeiro período do curso.

Assevera-se que inserção no grupo de pesquisa e estudos, ainda não tenha efetivamente ajudado definir um tema, serviu de inspiração para provocar no pesquisador a chamada “tempestade-de-ideias”, motivo pelo qual, ainda que na esteira do direito penal, se migrou de castração química, primeiro assunto pensado, para a temática em defesa.

Neste grupo, várias discussões foram desencadeando supostos problemas que ocorrem na prática forense, seja em qualquer área do direito, sobretudo no caso estudado – processo de execução penal.

Assim, com uma pequena experiência no processo penal, bem como no de execução, e com as reflexões desenvolvidas, além do grupo de estudo, quanto nas aulas de metodologia, definiu-se um possível problema, especificamente delimitado na Vara de Execução Penal do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o foco de interesse na presente pesquisa decorreu inicialmente pelo que se denomina, *a priori*, de mazela do judiciário neste âmbito de atuação, no processo de execução, sobretudo, no Estado do Rio de Janeiro.

A visualização do referido problema, também chamada de *estranhamento*, em decorrência da imersão nesse grupo de estudos na própria UCP, realizado todas as sextas-feiras, iniciando sempre das 17 às 19 horas, suscitou debates sobre o assunto, permitindo que fosse vislumbrada uma realidade um tanto reveladora, naquele momento, de forma negativa.

Uma das primeiras indagações foi o motivo da existência de apenas uma Vara de Execução Penal no Rio de Janeiro que fica localizada na Capital do Estado, quando em outros Estados da federação, Minas Gerais e Espírito Santo, por exemplo, possuem em cada comarca suas respectivas varas de execução penal.

Após algumas outras dificuldades, destacaram-se, por exemplo, aqueles que estão no interior do Estado do Rio de Janeiro, que têm que se deslocar até a capital para protocolizar uma simples petição no processo de execução penal, uma vez que terá que ser feita diretamente no fórum da capital, na própria VEP, se esta espécie de processo está fora do sistema do proger¹.

A partir dessa premissa, surgiu a necessidade de se compreenderem as indagações como acima, visualizando que existe um vácuo entre a legislação de execução penal, os dogmas doutrinários através de manuais meramente reproduzindo teorias que trata do tema e a verdadeira prática que é vivida neste Estado em relação a esse tipo de demanda – que, por questões óbvias, já é tratada de forma diferente dos demais processos.

Isso é importante para o direito? No entendimento deste pesquisador, sim! Percebeu-se, num curto espaço de tempo, que tudo que se aprende através dos livros, jurisprudências, discursos não retrata a dura realidade de uma população carcerária que até o ano passado no Estado do Rio de Janeiro chega-se ao total de aproximadamente 36.000² prisioneiros, sendo a terceira maior população carcerária do país.

Na pesquisa realizada, buscou-se sempre compreender melhor a diferença entre a normatividade e o que efetivamente ocorre no dia a dia do judiciário. Assim, identificaram-se as dificuldades enfrentadas pelos operadores que militam nessa área, ou seja, Processo Penal de Execução. Acredita-se que a normalidade com que as pessoas que atuam na área do direito veem as coisas acontecerem começou de alguma forma a causar perplexidade no pesquisador, tamanha a discrepância entre as estruturas engessadas por uma máquina judicializada, e isto visto como algo inatingível, totalmente inabalável.

Nesse compasso, Fernanda Duarte assevera:

(...) De um lado, tem-se a produção doutrinária, marcada pela lógica da repetição que decorre de uma tradição reprodutora de conceitos, categorias e estruturas, descoladas da realidade social brasileira. Em geral, essa doutrina se contenta apenas em dar notícia (ainda que com argumentação bem apresentada e articulada) do debate que se passa no mundo ocidental, pretendendo incorporá-lo de forma automática, no Brasil, como se o seu registro em texto escrito, bastasse para nos “atualizar” e civilizar, colocando nossos autores em sintonia com o que se pensa alhures (...)³

¹ PROGER. Sistema de protocolo integral no Estado do Rio de Janeiro, onde em qualquer processo judicial, exceto oriundos da Vara de Execução Penal, pode ser protocolizada uma petição em qualquer cidade do Estado para outra cidade.

² OAB. Disponível em www.oabRJ.org.br. Acesso em 11 dez. de 2015.

³ DUARTE, Fernanda. A construção da verdade no processo civil e a igualdade jurídica. Revista do Curso de Gestão em Segurança Pública e Justiça Criminal da Universidade Federal Fluminense. p 13.

Apesar de não se ter formação em antropologia (e sinceramente não tenho autoridade para falar do assunto!), contudo, baseando-se nas aulas de mestrado, tanto nos contatos que com os professores Barbara Lupetti e Klever Filpo, mas, sobretudo, da experiência com o professor Felipe Asensi, pôde-se visualizar o direito sob uma nova perspectiva, percebendo-se, nos fóruns, na VEP, pessoas tão acostumadas com os “sistemas” que ninguém contesta nada, só se falando em normatividade, direito posto – e, com isso, ficou comprovado o hiato impressionante entre as discussões jurídicas e a realidade encontrada na pesquisa.

Acerca dessa matéria, Barbara Lupetti salienta o seguinte:

Analisar, empiricamente, os institutos jurídicos e, com isso, entender as suas distintas categorizações para, então, se for o caso, conhecendo-os, transformá-los. O que eu sempre li nos manuais de Direito eu jamais tive a oportunidade de vivenciar, até mesmo porque não existe um manual sobre as práticas judiciárias ou sobre as rotinas dos Tribunais, de forma que conciliar isso era a minha porfia.⁴

Felipe Asensi diz:

Assim como o direito não se reduz a lei, o ator que efetiva direitos não é somente o juiz. O que se observa no cenário contemporâneo é uma pluralidade de instituições, atores, intérpretes que também atuam decisiva e legitimamente na construção e garantia de direitos. O judiciário se apresenta, portanto, com mais um desses atores, cuja aparente proeminência advém de suas competências e atribuições.⁵

Com isso, nos anos de 2014 e 2015, o pesquisador imergiu diretamente em campo para fazer observações na VEP, localizada na Capital (fórum central) no terceiro andar daquele prédio. Constatou-se, nessas idas e vindas na Vara de Execução Penal do Rio de Janeiro, um descompasso entre a norma e a realidade. Destarte, fez-se a modesta indagação – será que todos os advogados do interior do Estado do Rio de Janeiro, v. g, conseguem atender seus clientes executados com presteza, levando respostas jurisdicionais satisfatórias e/ou em tempos hábeis?

Nesse ínterim, os funcionários que fizeram atendimento ao pesquisador na VEP viam tudo com muita naturalidade e atendimento satisfatório, tendo em vista que ao

⁴BAPTISTA. Bárbara Gomes Lupetti. A pesquisa empírica no Direito: obstáculos e contribuições. Universidade Gama Filho. 2007. p 6.

⁵ASENSI. Felipe Dutra. *Op. Cit.* p 147.

menos em relação à receptividade a grande maioria foi muito cordial, com exceção de um funcionário do Cartório que sequer queria ser colaborador da pesquisa e, quando se dispôs a colaborar, o problema o problema de encontrar um processo que estava desaparecido não foi solucionado.

A dinâmica do atendimento não é das melhores, a demanda é muito grande, afinal, são vários advogados esperando para “despachar” e a demora no atendimento é uma marca considerável, além é óbvio da quantidade reduzida de funcionários e juízes.

Assim, aparecem desafios numerosos para quem atua nesta seara processual. Recentemente, através de uma informação de advogado do interior do Estado, militante na VEP, constatou-se que se dirigiu até a capital para buscar um processo com o fito de despachar com algum juiz sobre um de seus casos, porém não foi possível, tendo em vista que os autos não foram encontrados pelos funcionários da respectiva vara, ocasionando perda tempo ao profissional, dinheiro, e o pior, o objetivo não foi alcançado, que era uma resposta jurisdicional à necessidade do seu cliente, ora executado.

O intuito do trabalho não é denunciar qualquer órgão do judiciário, senão buscar através de uma pesquisa, cujo objeto está entrelaçado a um sistema fechado, resposta a indagações que já estão surgindo, desde o dia que se iniciou o estranhamento. Faz-se a ressalva de que não se trabalhou com entrevistas na VEP, devido à distância entre a residência do pesquisador e a capital do Estado.

Os Temas *igualdade jurídica, devido processo penal e acesso à justiça e ao direito*⁶ também foram objeto de estudo nesta empreitada, e isso pôde ser analisado através de vastas teorias nos capítulos anteriores, com estudo bibliográfico.

Ainda de forma empírica, no fim deste capítulo, será feita análise de um caso que tramitou na Vara de Execução penal do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2014, e a escolha deste caso se deu por três critérios:

- o primeiro é porque se trata de um processo de conhecimento que teve origem no interior do Estado, mais precisamente na cidade de Itaperuna, sobre o qual se pensa

⁶ A doutrina do Direito costumeiramente vincula o direito de acesso à justiça ao direito do cidadão de ter um julgamento imparcial (GRECO, 2005, p. 231), bem como relaciona, no estudo das provas, a imparcialidade do juiz à idéia de devido processo legal (ampla defesa e contraditório). O tema da igualdade, talvez, seja o mais interligado à imparcialidade, tendo em vista a concepção de imprescindibilidade do papel assistencial do magistrado no curso do processo.

que, pelo fato do processo tramitar somente na capital do Estado, poderia ensejar algum prejuízo ao executado;

- no segundo, realmente se percebeu que essa espécie de processo é pouco conhecida até mesmo por profissionais do direito;
- o terceiro é o temporal, afinal, coincide exatamente como o período em que se estava cursando o mestrado, na expectativa de não se trazer à boca-de-cena um caso ultrapassado.

Por fim, as técnicas utilizadas foram observações participantes diretamente na VEP e análise documental. As observações foram feitas no último semestre de 2014 e no início de 2015. Quanto ao caso, foi um processo de execução que, conforme já mencionado acima, foi originado da Comarca de Itaperuna (processo de conhecimento).

3. O “*MODOS OPERANDI*” DO PROCESSO PENAL DE EXECUÇÃO – COM ENFOQUE NO RIO DE JANEIRO

A minha pesquisa começou no final de 2014 e estendeu-se ao primeiro semestre de 2015, quando o pesquisador fez visita técnica à Vara Criminal da Comarca de Itaperuna, cidade localizada no Noroeste Fluminense, situada a aproximadamente 330 Km da Capital do Estado, utilizando-se de observação participante.

A ideia central foi conversar com o chefe do cartório dessa vara, a fim de obter informações de como funcionava o trâmite do processo de execução no Estado, e, com muita presteza e cordialidade, o mesmo informou que após o trânsito e julgado da sentença condenatória, era extraída uma carta de sentença que era remetida à Vara de Execução Penal sito na Capital. Disse, ainda, que o documento era remetido por malotes, via correios.

Após a chegada desta carta na VEP, ele não sabia precisar quanto tempo para ocorrer o tombamento⁷, uma vez que, quando remetida a referida carta, a vara de origem do processo de conhecimento não mais tinha qualquer contato com o processo tombado, sendo, portanto, afastada qualquer jurisdição da comarca de origem da condenação.

⁷ Termo utilizado para definir o início do processo de execução na VEP do Rio de Janeiro, é quando efetivamente surge o número do processo de execução penal.

Após esta informação, houve uma interação direta com o Juiz da mesma vara criminal, a fim de obter algumas informações sobre o processo de execução e saber como funcionava sua função jurisdicional para remeter a carta de sentença.

Foi mencionado por ele, corroborando com o que havia dito o chefe cartorário, que apenas assinava a referida carta e que após o referido ato não tinha qualquer contato com o processo por ele analisado, portanto, sendo transferido à VEP.

Também foi indagado o promotor, que à época atuava na mesma vara criminal, e ele disse que sua atuação realmente se restringia tão-somente à fase recursal, também não tendo qualquer contato com o processo instaurado na VEP.

Noutra instância, certa feita, ao se indagar um magistrado (não pertencente à VEP que atua na capital), especificamente na vara da fazenda pública, comentando sobre a ideia de escrever sobre este tema, ele apontou um possível prejuízo pelo fato de apenas possuir uma Vara de Execução no Estado.

Esclarece-se que nessa época a intenção da pesquisa era muito incipiente, e a resposta do juiz foi “o cartório da VEP tira ‘de letra’; afinal já é tudo ‘mastigado’ pelos funcionários, e tudo anda perfeitamente”.

O inconformismo provocado por tal resposta não deixou alternativa, senão a de incitar o pesquisador para enfim conhecer a VEP, o que se concretizou pela primeira vez no mês de março de 2015. Chegando ao local, a primeira estranheza foi no tocante à percepção de onde fica localizada a repartição no prédio do fórum da Capital: terceiro andar, do lado direito do prédio, num corredor bem apertado e com o cartório bem ao fundo, com um abarrotamento de processos impressionante.

Para entrar no cartório, se faz necessário deixar com um funcionário, que fica na porta de entrada, o número da OAB (sou advogado) e com marcação à caneta do horário de entrada e saída.

Ao adentrar o recinto, observou-se uma quantidade enorme de processos que ficam nas diversas prateleiras numeradas. A título de detalhamento, cada compartimento tem a numeração referente ao final do número de identidade do executado, sendo, portanto, assim que os funcionários localizam os processos.

No interior do cartório, ao lado esquerdo em relação à porta de entrada, fica a defensoria pública para atuação apenas nos processos da VEP destinados para os executados que não têm advogado particular.

Após espera de uma hora e meia e depois de passar por vários setores da VEP, mediante uma conversa com um funcionário do cartório, perguntaram-se quantos funcionários tinha para atender toda aquela demanda de processos, para cuja indagação se indicou em torno de 70 funcionários, entre concursados e estagiários, não sabendo quantificar entre uma ou outra categoria.

Em meados de 2015, houve um retorno ao local para entender como funcionava v.g o acesso a um magistrado, na intenção de despachar uma petição com um juiz (e fiquei perplexo!). Destarte, no mesmo corredor do cartório, existe uma porta que fica localizada à esquerda, que é onde há uma sala para despachar com algum juiz de execução.

Entretanto, para a surpresa do pesquisador, a expectativa ensejada foi frustrada, posto que ter acesso a um juiz naquela vara é pura utopia. Neste dia, em decorrência desse cenário, constatou-se de forma inequívoca que não se deu a atenção merecida à petição dum processo que tinha como advogado um colega da cidade de Itaperuna, com escopo de conseguir despachar com o juiz da execução.

Entrando na dita sala, deu-se o contato com uma secretária numa mesa bem pequena e com um segurança numa porta que dava acesso a outro compartimento, sendo que, neste *ninguém* entra, salvo, funcionários da VEP.

Naquele instante, a funcionária foi indagada se poderia despachar com algum juiz, e a mesma, com muita educação, disse que ali funcionava assim: “Eu deixava a petição com ela (secretária), e a mesma ficaria encarregada de levar até o gabinete de algum juiz, para, enfim, ser respondida minha petição”.

Extremamente amargurado e perplexo, o pesquisador perguntou a vários advogados que estavam na sala apertada e sem lugar para todos se acomodarem dignamente. Qual procedimento era aquele no qual sequer se via o rosto do juiz da causa do meu cliente – e todos disseram, *aqui funciona assim mesmo, tem que ter paciência*.

Houve insistência de forma cordial com a secretária de que precisava falar com algum juiz naquele momento, uma vez que o pesquisador residia a aproximadamente 330 km de distância, e a mesma disse que era impossível, mas que poderia “ajudar” de alguma forma.

Nesse contexto, o absurdo da dita ajuda é o seguinte: “Vou ligar para o gabinete e coloco o senhor para falar com a secretária do juiz”. E assim foi feito, houve conversa ao telefone que fica nesta antessala com a secretária do juiz, ela ouviu tudo o que se tinha a dizer e pediu que fosse aguardada a decisão judicial sobre o pedido contido na petição.

Após esperar naquela sala por aproximadamente uma hora, a petição a qual se pretendeu despachar, com deslocamento de mais de 300 km voltou do gabinete com o seguinte despacho “junte-se”.

Como pesquisador-advogado, dirigiu-se ao protocolo que fica próximo da referida sala para juntar a petição, e fiz. Na época, perguntei à referida secretária quantos juízes atuavam na VEP, e a resposta foi que trabalhavam cinco magistrados.

Com isso, foi dada a entrada no site do Tribunal⁸, tentando buscar dados sobre população carcerária no presente momento, produtividade da VEP nos últimos anos, e, para mais um espanto, somente existem estes dados até o ano de 2011, ou seja, cinco anos se passaram e não existe nenhuma atualização dos referidos dados.

Ressalta-se que os relatos mais recentes já foram citados numa reportagem colhida no sítio da Globo.com, que destacou que até o ano passado mais de 36.000 mil presos para atuação de cinco juízes.

Não aprofundando acerca do que realmente vivem aqueles que são executados no sistema carcerário, mas em algumas observações exploratórias, foram constatadas situações que fogem do razoável. A seguir, será citada ao menos uma delas.

Numa breve entrevista com um advogado, o mesmo disse que certo dia foi visitar um de seus clientes e este lhe disse que não tinha colchão e que estava dormindo no chão, e o mais agravante é que esse cliente/executado tinha quase 60 anos de idade, um total desrespeito à dignidade humana.

Esse operador do direito disse ainda que logo após tal constatação (de que o acusado estava dormindo no chão do presídio), dirigiu-se à direção do estabelecimento prisional, lá foi atendido por um funcionário que não era o chefe do presídio, o qual lhe informou que o sistema estava sem colchão e que a família não poderia levar para o preso porque tinha ocorrido uma rebelião fazia poucos dias e por precaução não seria possível uma melhor condição ao executado – caso típico de um processado/objeto.

⁸ TJRJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vep/estat-vep>. Acesso em 25 mai 2016.

Após a informação colhida, o advogado solicitou que fosse feito um documento com tais informações (de que não seria possível atender sua solicitação de colocar o colchão para o seu cliente), para que fossem tomadas as medidas cabíveis frente àquela situação de gravidade. Imediatamente após sua solicitação, surgiu um colchão na unidade para o cliente deste advogado. Observa-se que isso ocorreu no município de Itaperuna, interior do Estado do Rio de Janeiro.

Todo exposto revela que, no esteio jurídico, o discurso político faz nascer uma concepção de que tudo se vai resolver, mas a realidade vivida no o dia-a-dia forense revela uma situação alarmante, algo que realmente merece ser visto com afincado e responsabilidade, numa visão diferente, num sentido mais voltado à própria antropologia, para se compreender melhor a divergência entre o plano normativo e a realidade fática.

Por vezes não raras, refletindo sobre o tema, o pesquisador indaga-se se uma pesquisa somente de cunho bibliográfico em relação ao tema proposto conseguiria vislumbrar tamanha dicotomia entre o mundo abstrato (Lei) e o real.

Por essa razão, teve-se a ideia de ir algumas vezes à VEP, no intento de observar diretamente o cotidiano, como os atores envolvidos nesta conturbada relação olham para o que ocorre ali. Infelizmente, pela distância entre a cidade de Itaperuna e a Capital não se observou mais, entretanto, não se furtaram esforços para se deslindar o funcionamento do *modos operandi*.

Diante disso, investiu-se na proposta da feitura de uma análise documental, com estudo de um caso, o que se verá no próximo item.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi fruto de uma pesquisa que teve início no primeiro semestre do curso de mestrado, no ano de 2014, encerrando-se no ano de 2016. De tudo que foi pesquisado, várias surpresas foram evidenciadas desde as discussões que principiaram esta assaz empreitada, revigorando as forças para não desistir do tema proposto.

Em termos metodológicos, realizou-se observação participativas *in loco* na Vara de Execução Penal que fica situada na Capital do Estado do Rio de Janeiro e, a partir das idas e vindas, delimitou-se que realmente o tema que deveria ser desenvolvido.

Além disso, vislumbraram-se situações que outrora não eram percebidas, motivo pelo qual foi possível, através de leituras de textos e apreciação das aulas que o curso de mestrado proporcionou relevantes incursões teóricas sobre o tema em apreço.

Nesse sentido, as leituras que os textos proporcionaram ao pesquisador serviram de arcabouço teórico para a leitura crítico-reflexiva do contexto flagrado quando das visitas *in loco*. Pondera-se que as visitas por si só não teriam o suporte suficiente para a proposta inicial do trabalho, que era conhecer o funcionamento da VEP no Estado do Rio de Janeiro, eleito para a pesquisa.

No tocante ao tema que escolhido, o processo penal de execução não poderia excludenciar uma questão relevante – o acesso a justiça. Quanto a esse preceito, acredita-se que não pode existir um direito processual penal que contrarie este princípio, pois reverberaria uma barbárie tão violenta como outra qualquer.

Um ponto que merece relevo, na presente pesquisa, advém das discussões teóricas acerca deste processo, bem como da realidade legislativa, visto que destoam completamente do que ocorre na prática. Em outras palavras, o discurso de proteção constitucional e os princípios informadores da execução penal ficam limitas à inércia de um belo discurso político-jurídico, sem a menor eficácia ante a realidade apresentada na pesquisa que realizada.

Quanto ao interesse em fazer observações na VEP do Rio de Janeiro, serviu de bússola para se enxergar e comparar entre o abstrato e o real, o que nos livros e artigos não ficaria visível. É nesta hora que o pesquisador ousa dizer que a realidade fática é mais importante de ser estudada do que a normatividade existente, pois esta última já está no

papel para que qualquer um possa ler e fazer suas interpretações, análises, que também não podem ser desrespeitadas, pois de algum modo contribuem para o processo.

Destarte, em que pese o conteúdo já ter discutido ao longo do texto as várias observações acerca da presença do pesquisador na VEP, mediante toda análise feita, é chegada a hora do apontamento de posições mais contundentes.

O primeiro estranhamento está na descoberta de que não se podia encontrar resposta do porquê v.g para esta espécie de processo, posto que o sistema de protocolo é diferente de todos os outros; afinal, qualquer petição somente poderá ser feita diretamente no prédio onde fica localizada a VEP, o que destoia completamente de qualquer outro processo, seja ele cível, criminal, juizado especial etc. Outra indagação diz respeito à existência de única vara centralizada na Capital do Estado.

Pondera-se que não poderia advir desse espanto um reducionismo capaz de instigar a busca de mais respostas sobre a proposta inicial, apesar de ter ficado evidente o desinteresse com o sujeito de direitos dessa relação processual – o executado que fica à mercê de um sistema que funciona de forma precária neste Estado, com uma demanda absurda de executados para o funcionamento centralizado em uma única Vara.

A precariedade do sistema tão logo foi desvelada por meio de dados irrefutáveis: com um número insuficiente de funcionários, que hoje são de aproximadamente 70 e de 05 juízes para atender a uma população carcerária no Estado que até o ano de 2014 ultrapassava 36.000 processos.

Numa rápida conta, são 514 (quinhentos e catorze) processos para cada funcionário trabalhar e 7200 (sete mil e duzentos) processos para cada juiz da execução penal e, se não bastassem esses números alarmantes, com as visitas feitas na VEP, causou estarcimento no pesquisador a maneira como ocorre o seu funcionamento, um verdadeiro desrespeito, afinal, como mencionado em capítulo específico, um advogado sequer consegue falar diretamente com o juiz do processo, o atendimento é feito por telefone, numa antessala que fica fora dos gabinetes dos magistrados.

Diante disso, observou-se, ao longo do estudo empreendido, que este processo é esquecido, tanto no mundo jurídico, pois não são tantos escritos sobre o tema, quanto no mundo real, uma vez que sequer as faculdades de direito se ocupam de colocar em suas matrizes curriculares o estudo desta espécie de processo.

Elucida-se que a indiferença com que o sistema no Rio de Janeiro é tratado, processo em questão está à margem de todos os demais. Desse modo, toda teoria, como a dignidade da pessoa humana e o acesso a justiça, passou a milhas de distância, ao haver o aprofundamento na pesquisa desenvolvida.

Ressalta-se que a pesquisa não se encerra por aqui, posto que a distância que separa o pesquisador da Capital, cerca de 300 km, impossibilitou que se fizessem mais visitas e entrevistas com personagens desta seara judicial. Entretanto, pelo interesse que aflorou sobre o tema, confirma-se a intenção de continuar pesquisando sobre este processo que hoje carece de estudos mais férteis pelos operadores do direito.

Sendo o objeto específico deste trabalho o modo como funciona a Vara de Execução Penal e algumas decisões compatíveis com a demora na prestação jurisdicional a esta espécie de processo solidificam o que já fora discutido em outras oportunidades – a premente necessidade de se indagar como é visto o sujeito executado nesta relação.

Durante a divagação no sítio do Tribunal de Justiça, não foram poucas concessões de ordem em *habeas corpus* por desídia do judiciário na VEP, o que demonstra que neste processo que tem como sujeito, por vezes não raras, indivíduos executados privados de sua liberdade.

Pelas pesquisas realizadas, verificou-se, no processo penal de execução, tanto no caso concreto pesquisado quanto nas jurisprudências selecionadas que fica evidente que o desrespeito aos prazos é uma marca comum a este tipo de instrumento, o que, destarte, traz considerável prejuízo ao executado – sujeito desta relação. Afinal, um dia a mais do que deveria ficar um executado preso é uma afronta irrefutável a um Estado conhecido como Democrático e de “Direitos”.

Mediante o exposto, a conclusão deste trabalho ratifica que ainda faltou algo a ser feito, porém, com a convicção de que foram empreendidos os esforços que estavam ao alcance do pesquisador, elucida-se que o assunto pesquisado é tão sério que merece uma propagação à altura, para que se reverbere o poder-dever, com o propósito de sejam ouvidas as vozes daqueles executados que estão dependentes sob o escopo m sistema falido desde tempos imemoriais, como no caso do “o devido processo de execução penal”, sobremaneira no Estado do Rio de Janeiro, em cujo locus se avolumam querelas jurídicas que reivindicam o surgimento de novos pesquisadores com diferentes perspectivas de estudos acadêmico-científicos no ramo da ciência jurídica.

REFERÊNCIAS

ASENSI, Felipe Dutra. **O direito, o juiz e as profecias que se autocompõem**. vol. 2. FGV, 2013.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **A Pesquisa Empírica no Direito: obstáculos e contribuições**. Universidade Gama Filho. 2007.

DUARTE, Fernanda. **A construção da verdade no processo civil e a igualdade jurídica**. Revista do Curso de Gestão em Segurança Pública e Justiça Criminal da Universidade Federal Fluminense.

TJRJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vep/estat-vep>. Acesso em 25 mai 2016.

OAB. Disponível em www.oabrj.org.br. Acesso em 11 dez. de 2015.